



## SEGUNDA CÂMARA

Processo nº: **58553**  
Sessão do dia: 20/09/12  
Relator: Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa  
Natureza: Prestação de Contas

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 20/09/12

Procurador presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

### **PROCESSO Nº 58553**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

### **EXERCÍCIO DE 1995**

Submeto à consideração deste eg. Colegiado os presentes autos que tratam do exame das contas prestadas pelo responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, relativas ao exercício de 1995.

Em sessão de 04/10/2007, a eg. Primeira Câmara julgou irregulares as contas em razão de falhas apontadas no estudo técnico de fls. 45 a 113, dentre as quais se incluem os pagamentos efetuados a maior dos subsídios dos senhores Edis e que redundaram na determinação desta Casa pela devolução dos excessos apurados, além da multa pecuniária aplicada ao Sr. Presidente da Casa Legislativa à época, em razão da ausência do sistema de controle interno.

Os Interessados foram notificados e somente o Sr. Waltrudes de Freitas efetuou o recolhimento dos valores a ele imputados, conforme se verifica às fls. 217 a 219.

Ocorre que, por equívoco na instrução do processo, ao edil **Siomar Ferreira de Andrade**, que somente veio a ser o Presidente da Câmara no exercício financeiro seguinte (1996), portanto, responsável apenas pela remessa da referida prestação de contas a esta Corte de Contas, foi também atribuída a presidência daquela Edilidade no exercício financeiro de 1995, quando, na verdade, quem a exerceu foi o Sr. **Eucaricio Alves da Silva**, fato esse que gerou



erro de pessoa na imputação de multa e dos valores a serem devolvidos por ele e conseqüentemente pelo senhor **Siomar Ferreira de Andrade**.

Afora isso, foi constatado que o Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, faleceu no curso da legislatura sendo sua vaga ocupada pelo Sr. **Vigilato Paula da Silva**.

Destaco que, não consta do processo Certidão de Óbito que comprove o falecimento do ex-Vereador Sr. Carlos Teodoro Ferreira. Contudo, constatei que tramita na Comarca de Frutal, da qual Comendador Gomes faz parte, inventário do Espólio do referido Vereador, comprovando assim, seu falecimento.

Ao analisar o processo verifiquei, ainda, que foram expedidas Certidões de Débitos relativas aos Senhores **Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva**, pelo recebimento a maior do subsídio durante todo o exercício de 1995, o que por si só demonstra claro equívoco.

Outra falha a chamar atenção diz respeito à citação dos Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, já falecido à época de sua efetivação.

Por tudo isso, entendo que se faz necessária a retificação da decisão proferida, notadamente, na parte que diz respeito às imputações aos Edis **Siomar Ferreira de Andrade, Eucaricio Alves da Silva, Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva**, e conseqüentemente, que seja determinada a abertura de novo prazo para apresentação de documentos e alegações que entenderem cabíveis, devendo, no caso do Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, já falecido, ser chamado o inventariante.

Acolhida a minha proposição deverão os autos retornarem ao Órgão Técnico, para elaboração de novo levantamento dos valores impugnados a serem atribuídos a cada um dos Edis acima nominados.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.